

LEI Nº 0771/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cajueiro/Al, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Cajueiro, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios para os cargos acima especificados, para o triênio 2022/2023, que se inicia em 1º de janeiro de 2022, será:

I – Prefeito, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito, o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

III – Secretários Municipais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – Vereadores, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**Parágrafo Único** – O Valor atribuído para o cargo de Secretários Municipais se estende aos ocupantes dos cargos comissionados, simbologia CC-1, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º**- Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica, tendo como referência os índices de inflação apurados para o período.

**Art. 4º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertence ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Estado de Alagoas, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, receberão diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período em que se dará.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

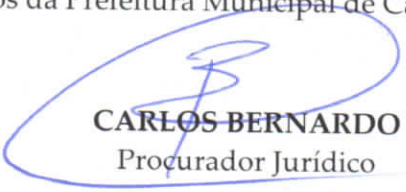
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de março de 2021.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico